

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 89, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014**

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Ordinária de 2014, referente aos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, com base nos autos do Processo nº 7200031-4/2013, e

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais relativas aos aspectos econômicos da prestação dos serviços de saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 do Regulamento Geral do fornecimento de água e de coleta de esgotos, realizados pela COMPESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, com a nova redação definida no Decreto Estadual nº 40.256, de 03 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014, de 28 de janeiro de 2014, que contém o detalhamento da Metodologia Tarifária a ser aplicada nas Revisões Tarifárias quadriennais e nos Reajustes Anuais das tarifas dos serviços prestados pela COMPESA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 02/2014, de 28 de janeiro de 2014, que contém as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, no âmbito da Revisão Tarifária solicitada pela COMPESA;

CONSIDERANDO as contribuições obtidas na Audiência Pública nº 01/2014 - ARPE, realizada em 31 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o último Reajuste Tarifário da COMPESA foi homologado pela Resolução ARPE nº 05/2013, de 15 de fevereiro de 2013, com aplicação a partir de 20 de março de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o resultado da primeira Revisão Tarifária periódica da COMPESA, nos moldes estabelecidos na Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º.** Autorizar o **Reposicionamento Tarifário de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** a ser aplicado sobre as tarifas de todas as categorias de clientes conforme Estrutura Tarifária atual da COMPESA.

**Art. 3º.** Determinar que as tarifas que contemplam o reposicionamento tarifário citado no artigo anterior, **entram em vigor em 20 de março de 2014**.

**Art. 4º.** Determinar a aplicação da seguinte expressão matemática no cálculo dos reajustes tarifários anuais de 2015 a 2017:

$$IRT = (0,886 \times IPCA + 0,114 \times IGP - M) \pm K$$

Onde:

*IRT*: Índice de Reajuste Tarifário;

*IPCA*: Variação do IPCA no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

*IGP-M*: Variação do IGP-M no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

*K*: Fator de qualidade associado às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

**Parágrafo único.** Fica fixado em 0 (zero) o valor do Fator K para o ciclo tarifário que se inicia em 2014 e encerra-se em 2017.

**Art. 5º** Estabelecer as seguintes Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, a serem cumpridas até 31 de dezembro de 2017:

- I- Índice de Atendimento de Água (IAA) - Atingir o nível de cobertura de 90% de atendimento à população urbana do Estado;
- II- Índice de Atendimento de Esgoto (IAE) - Atingir o nível de cobertura de 38% de atendimento à população urbana do Estado;
- III- Índice de Qualidade da Água (IQA) – Atender aos padrões exigidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde em, no mínimo, 94% das amostras analisadas conforme definido na Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014.
- IV- Índice de Eficiência no Atendimento de Extravasamentos de Esgoto (IEAEE) – atender 70% das solicitações de extravasamentos de esgotos em no máximo 72 horas, conforme definido na Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014.

**Art. 6º** Estabelecer os seguintes pesos para os coeficientes (x, y, w e z) a serem adotados no cálculo do índice Geral de Cobertura e Qualidade (IGCQ):

- I- 20% para o valor de “x”, coeficiente do Índice de Atendimento de Água (IAA);
- II- 40% para o valor de “y”, coeficiente do Índice de Atendimento de esgotos (IAE);

- III- 20% para o valor de “w”, coeficiente do Índice de Qualidade de Água (IQA);
- IV- 20% para o valor de “z”, coeficiente do Índice de Eficiência no Atendimento de Extravasamentos de Esgoto (IEAEE).

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

**ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira  
No exercício da Diretoria de Regulação Técnico-Operacional

**Romero Neves Silveira Souza Filho**  
Diretor Administrativo Financeiro em exercício